



Número: **5000165-41.2023.4.03.6141**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de São Vicente**

Última distribuição : **23/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000092-96.2019.4.03.6141**

Assuntos: **Moeda Falsa / Assimilados**

Objeto do processo: **DATA DA PRESCRIÇÃO MAIS PRÓXIMA : 20/03/2027 (ID 273209071, p. 19);**

MEDIDAS CAUTELARES : comparecimento mensal em Juízo; proibição de se ausentar da comarca de sua residência sem autorização do Juízo;

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)			
MICHAEL DURAES VIEIRA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27791 2712	08/03/2023 14:10	Edital	Edital

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5000165-41.2023.4.03.6141 / 1ª Vara Federal de São Vicente
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: MICHAEL DURAES VIEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Vicente, 41ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que o (a) virem ou dele (a) notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a **AÇÃO PENAL nº 5000165-41.2023.4.03.6141** que a **JUSTIÇA PÚBLICA** move contra **MICHAEL DURÃES VIEIRA**, nascido em 04/06/1992, filho de Ivanete Durães Graciano e Alexandre Roberto Batista Vieira, RG nº 42.773.847-7 SSP/SP, CPF nº 396.650.298-43, e que foi proferida **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, conforme dispositivo que segue, **ficando o réu intimado de que a Defensoria Pública da União apresentou recurso de apelação em seu favor:**

*“Ante o exposto, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, **julgo procedente** o pedido formulado na denúncia e **CONDENO MICHAEL DURÃES VIEIRA**, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 289, §1º do Código Penal, à **pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, conforme anteriormente mencionado, além da pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, cujo montante deverá ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença.***

Deixo de fixar valor mínimo a título de eventual reparação de danos causados pela infração penal, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, em atenção a entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AGRESP 201301701522, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA: 16/03/2015; AGRESP 201303815757, MOURA RIBEIRO, STJ - QUINTA TURMA,



DJE DATA: 15/04/2014), eis que não foi formulado pedido expresso nesse sentido, e tampouco houve contraditório sobre a matéria.

Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se ao INI e ao IIRGD, bem como ao e. Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 15, III da Constituição Federal.

Após o trânsito em julgado, providencie-se a destruição das cédulas.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao réu. Custas ex lege.

Por fim, considerando a pena imposta e o regime inicial de cumprimento (semiaberto), deixo de revogar o benefício antes concedido a MICHAEL, bem como de decretar sua prisão preventiva.

P.R.I.C”.

E, para que no futuro não venha alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **São Vicente, 08/03/2023.**

JUÍZA FEDERAL

(assinado eletronicamente)

